

*[Assinatura]*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
 André Marten Prino  
 Coordenador Executivo


**CONTRATO n.º 204/2019**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade nº 019/2019, Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 17961/2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.0600.2024.339040.00.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/Ba, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sl. 1004, 10 andar, Campo Comprido, Curitiba/PR, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, denominado Banco de Preços, que consiste num sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para auxiliar a seção de compras nas pesquisas de preços das aquisições de bens e serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS11.980,00 (onze mil novecentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** A Contratante pagará em parcela única o valor global do contrato, após ser atestada na nota fiscal/fatura correspondente ao da prestação dos serviços pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Executar de acordo com sua proposta, norma legais e cláusulas deste contrato, o objeto deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter preposto para representa-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;
- Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução
- vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos preciosos termos dispostos neste instrumento;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização deste Contrato será exercida por fiscal de contrato designado pela Secretaria requisitante, Sr. Fernando Pacheco Villas Boas, matrícula 79.666.

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em opor a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS:** A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

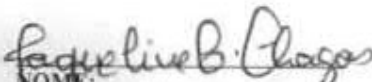
Lauro de Freitas, 04 de outubro de 2019.


  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Ailton Florêncio dos Santos - Secretário

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
R.G. 0958760090

  
NOME:  
R.G. 069 20 945 63

